

Comissão de Assuntos Europeus

RELATÓRIO/PARECER

1. No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência elaborou um Relatório, em 20.11.2007, sobre o Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão “Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instituto Europeu de Tecnologia - COM (2006) 604 final/2, de 13.11.06: Dimensão legislativa no âmbito financeiro” – Iniciativa SEC (2007) 1220.

2. Analisado o Relatório supracitado, constata-se que:
 - 2.1 – No itinerário legislativo que tem sido concretizado tendo em vista a institucionalização do Instituto Europeu de Tecnologia, a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura apresentou em sede de Comissão, em 20 de Novembro de 2007, o Relatório sobre a “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instituto Europeu de Tecnologia – COM (2006) 604, de 13.11.06”.

 - 2.2 – O Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão incide sobre os “principais resultados das negociações entre o Conselho e o Parlamento Europeu, no âmbito da definição da arquitectura financeira do Instituto Europeu de Tecnologia”.

 - 2.3 – A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, no Relatório de 20.11.2007, conclui que o “Instituto Europeu de Tecnologia, acolhendo no seu seio o que de melhor a União Europeia possui, em termos de I&D, e em dinâmica parceria com as empresas, deverá assumir-se como uma instituição de referência a nível mundial e possuir um envelope orçamental diversificado e adequado à sua finalidade”.

3. Analisados o Relatório da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, de 20.11.2007, e o Documento de Trabalho dos Serviços da Comissão “Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Instituto Europeu de Tecnologia: dimensão legislativa no âmbito financeiro”, verifica-se que:
 - 3.1 - Não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

 - 3.2 – O documento em apreço está em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

3.3 - A matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 437/2006, de 25 de Agosto.

PARECER

Assim a Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus nos termos consagrados na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, é de parecer que relativamente ao documento em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 18 de Dezembro de 2007

O Deputado Relator

(João Semedo)

O Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)